

TERMO DE CONTRATO Nº 129/2026

PROCESSO: 6210.2026/001383-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026, PREVISTA NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ASPIRADORES CIRÚRGICOS MODELO A 45 PLUS DA MARCA OLIDEF.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: CRISLLY PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.17.01

NOTA DE EMPENHO: Nº 1.387/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL**, e a empresa **CRISLLY PEÇAS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME.**

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato representado por sua Superintendente em substituição, **DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, RG: 13.***.150-*, CPF: 052.***.728-**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISLLY PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME**, com sede na Rua Claudino Barbosa, 658 – Macedo – Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.281.216/0001-72, telefone 11 3988-2678 e 3988-2662, neste ato representada pelo **SR. JOSE AUGUSTO C. PINTO**, RG nº 18.***.644, CPF nº 067.***.108-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 153479585, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ASPIRADORES CIRÚRGICOS MODELO A 45 PLUS DA MARCA OLIDEF.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos deverão ser retirados e posteriormente entregues no seguinte local:

- Rua Castro Alves, 60, Aclimação, CEP: 01532-001 - São Paulo/SP.
- Departamento de Engenharia e Manutenção (Engenharia Clínica) - Térreo
- Horário: das 8 (oito) as 15 (quinze) horas, de 2ª a 6ª feira (somente dias úteis). Telefone: (11) 3397.8130/8134

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato será até o termino da garantia.

3.2 O prazo de **adimplemento** do objeto é de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do envio da ordem de fornecimento/início.

3.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).**

Item	ID	Descrição	Nº Série	Patrimônio HSPM	Valor Unitário
1	1	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2534	48985	R\$ 1.640,00
	2	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2542	49986	R\$ 1.640,00
	3	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2547	48990	R\$ 1.640,00
	4	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2537	48995	R\$ 1.640,00
	5	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2544	48996	R\$ 1.640,00

6	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2552	48997	R\$ 1.640,00
7	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2581	48999	R\$ 1.640,00
8	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2578	49005	R\$ 1.640,00
9	Aspirador A – 45 Plus	20 - K 2366	49010	R\$ 1.640,00
10	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2529	49017	R\$ 1.640,00
11	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2540	49018	R\$ 1.640,00
12	Aspirador A – 45 Plus	20 - L 2548	49022	R\$ 1.640,00

Fabricante / Modelo: OLIDEF/A 45 PLUS

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1.387/2026, onerando a dotação orçamentária nº **02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.17.01** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não serão reajustados

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

b) A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

c) A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

d) Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

g) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h) Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

i) Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

j) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

l) Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM;

m) Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

n) A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

o) Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após a entrega/recebimento do material pelo HSPM

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

c) Exercer a fiscalização da entrega do objeto, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Pagar a Contratada o valor devido, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;

j) O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, ou do município correspondente, quando o caso;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.3 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 a136 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

- 10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da Contratada, dentro do prazo estabelecido não assinar o Termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a Contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas.

10.5.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do edital e ou Contrato.

10.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.7 São aplicáveis ao presente Termo de Contrato e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: gtem@hsp.sp.gov.br.

CONTRATADA: comercial@crislly.com.br

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência sob SEI 149119406 que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada sob SEI 150592563.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de abril 2026.


- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE AUGUSTO CORREA PINTO
Data: 13/04/2026 15:04:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- SR. JOSE AUGUSTO C. PINTO -
Crislly Peças e Assistência Técnica Ltda Me.
Representante Legal

Testemunhas:


Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.*.821 - CPF: 010.***.438-****
Sr. Odair Bezerra
RG 8.*.816 - CPF 118.***.998-****